



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 17 de abril de 2020.

DE: Rudinei Paulo Marques Correa – Secretaria Municipal de Administração

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a para CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, assim descrito:

*Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto, matrícula 32.696.

*Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto, matrícula nº 32.698.

*Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto, matrícula nº 32.712.

*Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto, matrícula nº 32.713.

*Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

Cordialmente,

RUDINEI PAULO MARQUES CORREA
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO:

2.1. CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Rudinei Paulo Marques Corrêa.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO

4.1. O município de Planalto possui disponibilidade de imóveis situados na área industrial do município, destinados a instalação de indústrias ou empresas, visando a manutenção do emprego e renda aos munícipes de Planalto, bem como a economia regional.

4.2. Diante da análise efetuada nos imóveis disponíveis para instalação ou manutenção de novos empreendimentos, a Secretaria de Administração juntamente com a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, solicita através deste processo a abertura de concorrência pública para concessão onerosa de direito real de uso, dos imóveis disponíveis, como segue abaixo neste descritivo.

4.3. Considerando a localização, a possibilidade de instalação, as outras concessões realizadas desde 2014 e a perspectiva de crescimento de vários mercados locais, justifica-se para esta concorrência a exigência mínima de empregos diretos no período da concessão onerosa, faturamento bruto mínimo anual, bem como encargo financeiro mínimo por imóvel disponibilizado mensalmente.

4.4. A concessão onerosa de direito real de uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:

4.4.1 - Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a investimentos, geração de empregos e renda;

4.4.2 - Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando o imóvel ao desenvolvimento da atividade comercial a ser executada pelo futuro concessionário;

002



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4.4.3 - Obter, pela concessão, a edificação e operação dessa unidade comercial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

4.5. Os imóveis serão destinados exclusivamente à Implantação e ocupação empresarial ou industrial aos proponentes que preencherem as exigências e as demais condições deste instrumento e ofertarem a melhor oferta de locação mensal pela cessão.

5. DOS IMÓVEIS

5.1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro virgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

5.2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze virgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

5.3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito virgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

5.4. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três virgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

5.5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove virgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

6. CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DE USO

6.1. As condições mínimas para fazer jus à concessão onerosa de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

a) Imóvel 5.1., geração de no mínimo 10 empregos diretos, investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais);

b) Imóvel 5.2., geração de no mínimo 10 empregos diretos, investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais);

c) Imóvel 5.3., geração de no mínimo 10 empregos diretos, investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais);



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

d) Imóvel 5.4., geração de no mínimo 10 empregos diretos, investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais);

e) Imóvel 5.5., geração de no mínimo 10 empregos diretos, investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais);

6.2 A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, econômica e jurídica, atendendo as exigências, em consonância com a lei 8.666/93, que regerá a nova Concorrência Pública.

6.3 O prazo desta concessão de direito real de uso onerosa, será de 12 (doze) meses, findo este prazo, poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.12 da Lei 2333 de 09/04/2018, ou poderá ser renovada por períodos iguais por até 60 meses e no final deste prazo ser feita a conversão, conforme disposto no Art. 18 da Lei 2333 de 09/04/2018.

6.4 Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

6.5 As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

6.6 Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

6.6.1 A manutenção do imóvel cedido em concessão onerosa de direito real de uso será de responsabilidade do Concessionário;

6.6.2 O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de Uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

6.6.3 A presente concessão onerosa de direito real de uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

6.6.3.1 No prazo final, de acordo com o item 6.3 do Edital;

6.6.3.2 Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 2333 de 09/04/2018, nos Termos do Edital e no Contrato de Uso;

6.6.3.3 Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.6.4 O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6.6.5 Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento/Departamento de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

6.7 As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão onerosa de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

6.8 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão onerosa de direito real de uso.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo desta municipalidade.

Planalto - PR, 17 de Abril de 2020.

Rudinei Paulo Marques Corrêa
Secretário Municipal de Administração

Inácio José Werle
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 17 de Abril de 2020.

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a para CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, assim descrito:

PARA:

- Departamento de Finanças e Contabilidade;
- à fins de indicação de conta de arrecadação para a natureza deste certame;

PARA:

- Departamento de Licitações e Contratos;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 17 de abril de 2020.

DE: Secretaria Municipal de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, expedido por Vossa Excelência na data de 17/04/2020, informamos que a conta arrecadação para recebimento da cessão onerosa está abaixo relacionada:

NATUREZA DA RECEITA:

- 1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças


JONES ROBERTO KINNER
Contador



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º ---/2020 CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 001/2020, de 03/02/2020, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob nº ---/2020, do tipo **MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, na data de --/--/2020, às **09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO.**

1- DO OBJETO

1.1 - Esta Licitação destina-se a receber propostas para concessão onerosa de direito real de uso, de imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, visando à geração de emprego e renda, no município de planalto, assim descrito:

* 1.1.1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.4. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

1.1.5. Um imóvel urbano designado como terreno n° 07 (sete), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.2 - As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do(s) bem(ns) imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b) investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;
- d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.
- e) Para cada imóvel encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais).

2- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA N.º --/2020

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA N.º --/2020

ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA

PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

3- DA HABILITAÇÃO

3.1 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas;
- h) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- i) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;
- j) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;
- k) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VII deste edital;
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- m) Cartão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- n) Cópia autenticada dos documentos de identificação do quadro social da proponente (RG e CPF).

3.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da comissão de licitações do Município de Planalto, ou publicação na imprensa oficial.

3.3 - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

3.4 - Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

4- DA PROPOSTA

4.1- O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra "a", deste edital;

b) Demais requisitos conforme anexo II deste edital;

4.2 - A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

4.3- As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

4.4- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

4.5 - PARA CADA IMÓVEL DEVERÁ SER ELABORADA UMA PROPOSTA, PODENDO SER NO MESMO DOCUMENTO, MAS IDENTIFICANDO O IMÓVEL DESEJADO CONFORME MAPA EM ANEXO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5- DO JULGAMENTO

5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

a) 1º) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital; 2º) Maior Valor de Investimento; 3º) Maior valor de encargo financeiro mensal; 4º) Menor impacto ambiental; 5º) menor prazo de instalação.

5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) **MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:**
Pontuação I - de 10 a 15 empregos - 5 pontos;
Pontuação II - de 16 a 20 empregos - 10 pontos;
Pontuação III - de 21 a 25 empregos - 15 pontos;
Pontuação IV - de 26 a 30 empregos - 20 pontos;
Pontuação V - Acima de 31 empregos - 25 pontos.

b) **MAIOR INVESTIMENTO:**

Pontuação I - De R\$1.000.000,00 a R\$1.100.000,00 - 5 pontos;
Pontuação II - de R\$1.101.000,00 até R\$1.300.000,00 - 10 pontos;
Pontuação III - de R\$1.301.000,00 até R\$1.500.000,00 - 15 pontos;
Pontuação IV - de R\$1.501.000,00 até R\$1.600.000,00 - 20 pontos;
Pontuação V - acima de R\$1.601.000,00 - 25 pontos.

Tainá



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

c) **MAIOR VALOR DO ENCARGO FINANCEIRO MENSAL:**

- Pontuação I - De R\$100,00 a R\$150,00 - 5 pontos;
- Pontuação II - de R\$151,00 até R\$200,00 - 10 pontos;
- Pontuação III - de R\$201,00 até R\$250,00 - 15 pontos;
- Pontuação IV - de R\$251,00 até R\$300,00 - 20 pontos;
- Pontuação V - acima de R\$301,00 - 25 pontos.

d) **MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO:**

- Pontuação I - ALTO impacto ambiental - 5 pontos;
- Pontuação II - MEDIO impacto ambiental - 10 pontos;
- Pontuação III - BAIXO impacto ambiental - 15 pontos.

e) **MENOR PRAZO DE INSTALAÇÃO (contados após autorização legislativa):**

- Pontuação I - de 80 a 90 dias - 5 pontos;
- Pontuação II - de 60 a 79 dias - 10 pontos;
- Pontuação III - de 40 a 59 dias - 15 pontos;
- Pontuação IV - de 30 a 39 dias - 20 pontos;
- Pontuação V - menos de 29 dias - 25 pontos.

5.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total com base nos seguintes pesos:

- 1) o número de novos empregos diretos gerados, com peso 50;
- 2) o valor do investimento, com peso 25;
- 3) o valor do encargo financeiro mensal, com peso 20;
- 4) o impacto ambiental causado pelo empreendimento, com peso 10;
- 5) o prazo de instalação, com peso 5.

5.4 - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

5.5 - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

5.7 - O Município de Planalto se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

5.8 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para desempate à empresa que obtiver maior pontuação quanto ao número de empregos diretos. Persistindo o empate, será considerada a empresa que tiver a maior nota quanto ao Investimento. Persistindo o empate, será considerada a empresa que oferecer maior valor de encargo mensal. E se o empate persistir será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:

- 6.1.1 - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.
- 6.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.
- 6.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei n.º 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope n.º 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.
- 6.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.
- 6.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.
- 6.1.6 - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.
- 6.1.7 - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.
- 6.1.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

Jaime 6

OK



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

7.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de Planalto.
- b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital.
- c) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização legislativa (ou conforme proposta apresentada).
- d) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- f) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- g) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- h) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- j) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

8 - DA CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO

8.1 - A cláusula de indenização constará do Termo de Concessão Onerosa De Direito Real De Uso e consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao

Jaime



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de 01 (um) ano contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

9 - DO DIREITO DE RESERVA

9.1 - O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n.º 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

10.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.2 - O recurso previsto no item 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do

João 8



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

prazo constante do item anterior.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) Advertência expressa e escrita;
- b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
 - b) Advertência;
 - c) Cancelamento do incentivo;
 - d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- 12.4 - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a) Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
 - b) Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência do Município de Planalto;
 - c) Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 12.5- Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.6 - Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.
- 12.7 - No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.
- 14.2 - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este prazo poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.12 da Lei 2333 de 09/04/2018, ou poderá ser renovada por períodos iguais por até 60 meses e no final deste prazo ser feita a conversão, conforme disposto no Art. 18 da Lei 2333 de 09/04/2018, desde que haja interesse público.
- 14.3 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
- 14.4 - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 14.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.
- 14.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 14.7 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.
- 14.8 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 14.9 - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- 14.10** - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.
- 14.11** - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.
- 14.12** - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica.
- 14.13** - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.
- 14.14** - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.
- 14.15** - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Planalto, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.
- 14.16** - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.17** - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Planalto, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3555-8104.

Planalto - PR, ___ de abril de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO - REFERENTE CONCORRÊNCIA N.º ---/2020

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro

lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na, n.º, em, doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º ---/2020, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade de incentivo a instalação de empresas, para instalar no município de Planalto 01(um) _____, no(s) imóvel(is) assim descrito(s):

- * 1. Um imóvel urbano designado como terreno n° 02 (dois), Quadra n° 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
2. Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
3. Um imóvel urbano designado como terreno n° 03 (três), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
4. Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
5. Um imóvel urbano designado como terreno n° 07 (sete), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil

Trino



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

trezentos e cinquenta e nove virgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto..

Parágrafo único - Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n° ---/2020, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previstos no edital;
- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 12(doze) meses contados a partir do efetivo início das atividades da empresa, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este prazo, poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.12 da Lei 2333 de 09/04/2018, ou poderá ser renovada por períodos iguais por até 60 meses e no final deste prazo ser feita a conversão, conforme disposto no Art. 18 da Lei 2333 de 09/04/2018. desde que haja interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA

Parágrafo primeiro - Gerar e manter, no mínimo (.....) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão.

Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro - Recolher a título de aluguel em favor do Município de

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto, através de Guia de Arrecadação Mensal, o valor de R\$ _____ (_____) com destino na conta arrecadação: 1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00;

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- i) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º --- /2020, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- ii) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, -- (-----) dias após a autorização legislativa.
- iii) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de -- (-----) dias contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- iv) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- v) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- vi) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- vii) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).
- viii) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
- ix) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- xi) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
- xii) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

Jais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de dois anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Páragrafo Primeiro - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- anual da empresa;
- ii. Advertencia;
 - iii. Cancelamento do incentivo;
 - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- f) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
 - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
 - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- g) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- i) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

Parágrafo segundo - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

Parágrafo terceiro - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo primeiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência n° ---/2020, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto - PR,

de

de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Prefeito Municipal de Planalto

EMPRESA

TESTEMUNHA: _____
RG: _____

TESTEMUNHA: _____
RG: _____

Jairo 17

026



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa , sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º com sede na Rua....., n.º, Bairro

Município, Estado do, por intermédio do representante legal o Sr., inscrito no CPF sob n.º....., residente e domiciliado na Rua n.º n.º....., Município de, Estado do, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º ---/2020, que trata de CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, nas seguintes condições:

IMÓVEL:

1. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 02 (dois), Quadra n.º 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
2. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 04 (quatro), Quadra n.º 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
3. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 03 (três), Quadra n.º 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
4. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 04 (quatro), Quadra n.º 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
5. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 07 (sete), Quadra n.º 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

OBS: PARA CADA IMÓVEL DEVE SER PREENCHIDO SEPARADAMENTE ESTA PROPOSTA.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento (letra "a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	_____ () empregos
		- primeiro ano de atividade:	
	INVESTIMENTO	Projeção de Investimento Total de:	R\$ ()
	Encargo Financeiro Mensal	Pagamento de Encargo Financeiro Mensal de:	R\$ ()



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Impacto ambiental	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	() ALTO () MEDIO () BAIXO
Prazo de instalação	Prazo de instalação a partir da autorização legislativa	() dias

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

, PR, em de de 2020.

Representante legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENDIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º ---/2020, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º ---/2020, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º
....., residente e domiciliado na, n.º, no município de
....., Estado do, na condição de representante legal da empresa
..... inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na
....., N.º, no município de, Estado do Paraná, participante
da licitação Modalidade Concorrência n.º ---/2020, do Município de Planalto, declaro,
para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida
empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos
termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem
superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa inscrita no CNPJ sob n.º,
com sede na, N.º, no município de, Estado do Paraná neste ato
representada por, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e
domiciliado na, n.º, no município de, Estado do
....., participante da licitação modalidade Concorrência n.º ---/2020 do
Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários,
sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e
observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e
recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente
em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de
Planalto - PR, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal,
acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Ementa: Parecer Jurídico. Concessão de uso de área pública destinada a área Industrial de Planalto. Modalidade Concorrência. Tipo maior nota no somatório total. Análise da fase interna. Art. 38 Parágrafo único da Lei 8.666/93. Possibilidade.

Senhor Prefeito,

I - RELATÓRIO

Trata-se requerimento de parecer jurídico apresentado pelas Secretarias de Indústria, Comércio e Turismo e Administração, através do qual requerem manifestação da Procuradoria Jurídica acerca de Licitação sob a Modalidade CONCORRÊNCIA, pelo critério de julgamento de MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL, que tem por objeto a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Imóveis localizados na área industrial, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, visando a geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descritos:

* 1.1.1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.4. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

Vieram os autos, não numerados, a esta Procuradoria para fins de cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, com os seguintes documentos juntados e não organizados cronologicamente:

- a) *Solicitação da Secretaria Municipal de Administração datada de 17 de abril de 2020;*
- b) *Termo de Referência datado de 17 de abril de 2020, onde consta a informação acerca da disponibilidade dos imóveis objeto do certame;*
- c) *Memorial Descritivo dos Imóveis objetos do certame;*
- d) *Determinação do Sr. Prefeito Municipal para o Departamento de Finanças e Contabilidade, Departamento de Licitações e Contratos e Departamento Jurídico, datada de 17 de abril de 2020;*
- e) *Ofício da Secretaria de Finanças e Contadoria Municipal acerca da conta arrecadação para recebimento da "cessão" onerosa;*
- f) *Minutas de Edital e Contrato Administrativo (termo de concessão onerosa);*

É o Relatório.

Passamos à análise acerca do mérito administrativo:

II - FUNDAMENTAÇÃO

O que se propõe com a referida licitação é a celebração de contrato de concessão onerosa de direito real de uso sobre bens imóveis de propriedade deste Município de Planalto, localizado na área industrial, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, diante da perspectiva de crescimento de vários mercados locais com a exigência mínima de empregos diretos no período da concessão onerosa, faturamento bruto mínimo anual, bem como encargo financeiro mínimo por imóvel disponibilizado mensalmente.

É cediço, como afirma HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, 24. ed, São Paulo: Malheiros, 1999, p. 464/465), que "*todos os bens públicos, qualquer que seja sua natureza, são passíveis de uso especial*".

De fato, os bens públicos "*podem ser utilizados pela pessoa jurídica que detém a sua titularidade ou por outros entes públicos aos quais sejam cedidos, ou, ainda, por particulares*" (MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, Direito Administrativo, 24. ed., São Paulo: Atlas, 2011, p. 689).

Os bens públicos, entendidos como tais aqueles bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno (CC/02, art. 98), porque vinculados ao atendimento de interesse geral, estão sujeitos a um regime jurídico específico e diverso daquele a que estão submetidos os bens titularizados por particulares. Conforme esclarece ODETE MEDAUAR¹:

"o regime da dominialidade pública não é um regime equivalente ao da propriedade privada. Os bens públicos têm titulares, mas os direitos e deveres daí resultantes, exercidos pela Administração, não decorrem do direito de propriedade no sentido tradicional. Trata-se de um vínculo específico de natureza administrativa, que permite e impõe ao poder público, titular do bem assegurar a continuidade e regularidade da sua destinação, contra quaisquer ingerências".

Este regime jurídico específico dos bens públicos, que tem por principais características a inalienabilidade (CC/02, arts 100 e 101), a imprescritibilidade (CC/ 02, art.102), a impenhorabilidade (CF/88, art. 100) e a impossibilidade de oneração (CC/02, art. 1420), visa assegurar que tais bens sejam destinados ao atendimento do interesse público e não se desvirtuem dessa destinação.

Trata-se de situação em que os bens públicos são utilizados, no todo ou em parte, por uma pessoa ou grupo de pessoas determinadas, afastando outros usos. Nesse caso, essa pessoa ou grupo de pessoas não se apresenta, com relação ao bem, como usuário anônimo, nem como beneficiário de serviços públicos, antes são pessoas físicas ou jurídicas às quais se atribui mediante instrumento jurídico específico para tal fim, o uso exclusivo, parcial ou total, de um bem público, afastando a fruição geral e indiscriminada da coletividade ou do próprio Poder Público.

O uso privativo de bem público, leciona MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO (Op. Cit., p. 692), *"é o que a Administração pública confere, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, que o exerçam, com exclusividade de, sobre parcela de bem público. Pode ser outorgado à pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privada, pois nada impede que um ente público consinta que outro se utilize privativamente de bem público integrado em seu patrimônio".*

O uso privativo de bem público, embora legítimo, prescinde da observância de certas condicionantes legais. Como ensina HELY LOPES MEIRELLES (Op. Cit., p. 465), *"ninguém tem direito natural a uso especial de bem público, mas qualquer individuo ou empresa pode obtê-lo mediante contrato ou ato unilateral da administração, na forma autorizada por lei ou regulamento ou simplesmente consentida pela autoridade competente".*

Os principais condicionantes de legitimidade jurídica do uso privativo de bem público apontados pela doutrina especializada são: (i) a compatibilidade com o interesse público: o uso privativo do bem público não pode contrariar o interesse público, e (ii) o consentimento da Administração: o uso privativo de bem público depende de um título jurídico individual pelo qual a

¹ Direito Administrativo Moderno, 12.ed., São Paulo: RT, 2008, p.236.

Administração outorga o uso e estabelece condições em que será exercido (DI PIETRO, Op. Cit., p. 692/693; MEDAUAR, Op. Cit., p.245).

O consentimento da Administração pode ser formalizado por meio de diversos títulos jurídico individuais previstos pela legislação. Estes, relata HELY LOPES MEIRELLES (Op. Cit., p. 465), "*vão desde as simples e unilaterais autorização de uso até os formais contratos de concessão de uso e concessão de uso como direito real resolúvel, além da imprópria e obsoleta adoção dos institutos civis do comando da locação e da enfiteuse*".

A utilização de um ou outro título jurídico para a outorga do uso privativo, porém, não é livre, variando sobretudo de acordo com a espécie do bem público a ser outorgado (ver CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO, Curso de Direito Administrativo, 26a ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 915; MARÇAL JUSTEN FILHO, Curso de Direito Administrativo, 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 739)

Ganha relevo, nesse passo, a tradicional classificação dos bens públicos quanto à sua destinação, expressamente adotada pelo art. 99 do Código Civil Brasileiro, que os distingue em três classes: a) bens de uso comum: aqueles que se destinam à utilização geral pelos indivíduos, b) bens de uso especial: aqueles que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral; e c) bens dominicais: os bens próprios do Estado como objeto de direito real ou pessoal, não aplicados nem ao uso comum nem ao uso especial.

Tal classificação é relevante à medida que os bens das duas primeiras classes, por estarem afetados ao interesse público, estão fora do comércio jurídico privado. De forma que só podem ser objeto de relações jurídicas regidas pelo direito público. Assim, para fins de uso privativo, os instrumentos possíveis são apenas a autorização, a permissão e a concessão de uso, instrumentos sujeitos ao regime jurídico de direito público, com características próprias que decorrem da posição de supremacia da Administração. Já os bens dominicais, por estarem no comércio jurídico privado, podem ser cedidos tanto pelos instrumentos jurídicos de direito público acima mencionados quanto pelos contratos previstos na legislação civil, como a locação, o arrendamento, o comodato, a concessão de direito real de uso e a enfiteuse (DI PIETRO, Op. cit., p. 694).

Especificamente no que respeita ao instituto da concessão de direito real de uso, importa considerar que se trata de "*contrato pelo qual se transfere, a título de direito real, a fruição temporária, por prazo certo ou indeterminado, de terreno público ou particular, para fins específicos de urbanização, **industrialização**, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social*" (RICARDO PEREIRA LIRA, A concessão de direito real de uso. In: Revista de Direito Administrativo, vol. 163, jan./mar. 1986, p. 16-57).

Depreende-se desse perfil jurídico delineado que a concessão de direito real de uso de, no mínimo, três condições: primeiro, que tenha por objeto bem imóvel; segundo, que o imóvel a ser concedido classifique-se como bem dominical da entidade concedente; terceiro, que o uso estipulado ao concedente seja compatível com as finalidades específicas deste instituto, conforme dispostas no caput do Decreto-Lei n.º 271/67, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.481/2007.

[Handwritten signature]
036

A disposição de qualquer bem público pressupõe o cumprimento de certas formalidades relacionadas com a verificação da compatibilidade do ato com os interesses da coletividade.

Como adverte a doutrina, as regras comuns atinentes aos atos de disposição de bens públicos exteriorizam duas preocupações marcantes. De um lado, a preocupação de evitar a redução do Estado a dimensões insuficientes para a execução de suas funções, com a indevida transferência para a órbita privada de bens e direitos de interesse comum ou cuja apropriação por particulares enseja a privatização de competências estatais inalienáveis (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 172). De outro, estas regras pretendem orientar-se pela preocupação de assegurar a igualdade dos administrados no acesso aos bens públicos (EDMIR NETTO DE ARAÚJO, Curso de Direito Administrativo, 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 706).

Lição tradicional no direito público pátrio elucida que a administração dos bens públicos é atribuição inerente à função administrativa do Estado, que incumbe, precipuamente, ao Poder Executivo. (CAIO TÁCITO. Parecer: Concessão de uso - terras públicas - autorização. In: Revista de Direito Administrativo, vol. 150, 1983, p. 209-216). Como exercício da função administrativa do Estado, a administração de bens públicos é atividade submissa à lei e à Constituição. Assim, as formalidades pertinentes à disposição de bens públicos encontram-se estabelecidas tanto na órbita constitucional quanto na legislação infraconstitucional. A competência legislativa, ademais, alcança todos os entes federativos, haja vista que "uma das características essenciais da Federação reside na autonomia para decidir o destino jurídico dos próprios bens" (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários..., p. 171)

A Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cujas normas gerais são aplicáveis a todos os entes da Federação (art. 22, XXVII, CF/88), prevê a exigência das seguintes formalidades para a validade da alienação de bens públicos imóveis: interesse público justificado, prévia avaliação, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, conforme estatui o art. 17, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Tais formalidades vêm sendo admitidas como aplicáveis a União, Estados, Municípios e ao Distrito Federal, porquanto tem-se entendido que tais requisitos são "derivados diretamente da disciplina constitucional" (ver, por todos, MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários..., p. 173).

Em se tratando de concessão onerosa de direito real de uso, a doutrina amplamente majoritária, levando em conta as disposições da legislação federal sobre a matéria, em especial o art. 17 da Lei n.º 8.666/93, afirma que a **concessão depende de autorização legal e de licitação na modalidade concorrência, admitindo-se a dispensa desta nas hipóteses legalmente previstas** (ver MEIRELLES, Op. cit., p. 470; MEDAUAR, Op. cit., p. 247; CARVALHO FILHO, Op. cit., p. 1034; JUSTEN FILHO, Comentários..., p. 170).

A seu turno, o art. 17 da Lei n.º 8.666/93 preceitua o seguinte quanto aos atos de disposição de imóveis públicos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) *doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

b) *permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;*

c) *venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;*

d) *venda de títulos, na forma da legislação pertinente;*

e) *venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;*

f) *venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.*

§ 1º *Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.*

§ 2º *A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)*

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

§ 2º-A. *As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)*

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou

administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Com efeito, é lícito concluir, à luz da Constituição da República e da Lei Federal nº 8.666/93, que a pretendida concessão onerosa de uso de imóvel municipal em favor pessoa jurídica de direito privado, para ser válida, deverá ser autorizada por lei e precedida de Concorrência Pública.

No que pertine à forma de seleção dos particulares, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 2º, estabelece que todo e qualquer ajuste a ser firmado entre a Administração Pública e os particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de um vínculo, deve ser antecedido de regular procedimento licitatório:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Não se pode perder de vista o dever de não discriminação e os demais valores constitucionais relacionados à igualdade e à impessoalidade, previstos no art. 5º e no art. 37 da Constituição Federal, que determinam a igualdade de condições na fruição de bens públicos.

Nesse sentido é o entendimento de Floriano de Azevedo Marques Neto (Bens Públicos. P. 345):

A outorga de permissão independe de autorização legislativa. Quanto à licitação, observa Odete Medauer que, embora em regra ela não seja exigida, deverá ser realizada, sempre que houver potencial disputa entre os interessados.

Com efeito, no presente caso, a forma administrativa de utilização dos bens públicos por particulares mais viável é a outorga de concessão onerosa de direito real de uso, tendo em vista as características do caso concreto e as justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, estabelecendo-se um mínimo de garantia em favor dos futuros permissionários, considerando-se os investimentos que terão que realizar.

Da forma estabelecida em termo de referência e minutas de edital e termo de concessão onerosa, recomendamos que a licitação seja processada pela modalidade concorrência. De acordo com o §3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93:

A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional

de fornecedores, ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País" (grifo acrescido).

Assim, por força textual da Lei de Licitações, as concessões de direito real de uso não de ser licitadas por concorrência.

Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

É obrigatória licitação na modalidade concorrência para que a Administração conceda uso de suas dependências para exploração de terceiros (restaurantes e lancherias) - Decisão nº 112/96 - TCU, DOU de 26 de março de 1996, p. 5.026. Ver também, a Decisão nº 240 - TCU, DOU de 11 de outubro de 1994, p. 15.400." (Mendes, Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 4ª ed. Porto Alegre: Síntese, 2002. p. 83).

Sendo assim, esta Procuradoria Jurídica entende que está correta a escolha da modalidade de licitação para o presente processo, orientando apenas para que durante a condução do processo sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 8.666/93 no que for aplicável, sob pena de invalidade do certame, em especial, quanto à forma e os meios de publicidade dos atos contidos no art. 21 da Lei de Licitações, o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação do último aviso de licitação e a data da abertura dos envelopes, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de no mínimo 07 (sete) dias úteis.

Passamos à análise do edital e contrato administrativo, com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações. Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à

licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (VETADO) XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso; X

V - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria tem apenas algumas recomendações a serem feitas.

Assim foram dispostas em edital as condições para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel mediante concorrência pública:

1.2 - As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do(s) bem(ns) imóvel de que trata este edital são:

a) a geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;

b) investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;

d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.

e) Para cada imóvel encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais).

No tocante aos critérios de julgamento das propostas, o item 5 do edital previu o seguinte:

5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

a) 1º) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital; 2º) Maior Valor de Investimento; 3º) Maior valor de encargo financeiro mensal; 4º) Menor impacto ambiental; 5º) menor prazo de instalação.

5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:

Pontuação I – de 10 a 15 empregos – 5 pontos;
Pontuação II – de 16 a 20 empregos – 10 pontos;
Pontuação III – de 21 a 25 empregos – 15 pontos;
Pontuação IV – de 26 a 30 empregos – 20 pontos;
Pontuação V – Acima de 31 empregos – 25 pontos.

b) MAIOR INVESTIMENTO:

Pontuação I – De R\$1.000.000,00 a R\$1.100.000,00 – 5 pontos;
Pontuação II – de R\$1.101.000,00 até R\$1.300.000,00 – 10 pontos;
Pontuação III - de R\$1.301.000,00 até R\$1.500.000,00 – 15 pontos;
Pontuação IV – de R\$1.501.000,00 até R\$1.600.000,00 – 20 pontos;
Pontuação V – acima de R\$1.601.000,00 – 25 pontos.

c) MAIOR VALOR DO ENCARGO FINANCEIRO MENSAL:

Pontuação I – De R\$100,00 a R\$150,00 – 5 pontos;
Pontuação II – de R\$151,00 até R\$200,00 – 10 pontos;
Pontuação III - de R\$201,00 até R\$250,00 – 15 pontos;
Pontuação IV – de R\$251,00 até R\$300,00 – 20 pontos;
Pontuação V – acima de R\$301,00 – 25 pontos.

d) MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO:

Pontuação I – ALTO impacto ambiental – 5 pontos;
Pontuação II – MEDIO impacto ambiental – 10 pontos;
Pontuação III – BAIXO impacto ambiental – 15 pontos.

e) MENOR PRAZO DE INSTALAÇÃO (contados após autorização legislativa):

Pontuação I – de 80 a 90 dias – 5 pontos;
Pontuação II – de 60 a 79 dias – 10 pontos;
Pontuação III – de 40 a 59 dias – 15 pontos;
Pontuação IV – de 30 a 39 dias – 20 pontos;
Pontuação V – menos de 29 dias – 25 pontos.

5.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total com base nos seguintes pesos:

- 1) o número de novos empregos diretos gerados, com peso 50;
- 2) o valor do investimento, com peso 25;
- 3) o valor do salário médio, com peso 20;
- 4) o impacto ambiental causado pelo empreendimento, com peso 10;
- 5) o prazo de instalação, com peso 5.

Estando o edital em conformidade com os ditames legais, considero necessária a inserção de cláusula contratual prevendo os documentos a serem apresentados durante a execução do contrato, os quais devem ser apresentados logo após a assinatura do contrato de concessão, sendo eles:

a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados –CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previsto no edital;

b) Questionários de acompanhamento da ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição das participantes no sitio da municipalidade;

c) Plano de Negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição das participantes no sitio da municipalidade.

III - CONCLUSÃO

Nos termos acima expostos, não se vislumbra qualquer barreira de natureza jurídica para a pretendida concessão onerosa do direito de real de uso do bem imóvel de titularidade do Município de Planalto, desde que realizada em consonância com as leis e princípios administrativos acima elencados.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e nas informações repassadas pelo Departamento de Tecnologia.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 22 de abril de 2020.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 23 de abril de 2020.

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CONCORRÊNCIA, pelo critério de julgamento de MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, que tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n° 001/2020, de 03/02/2020, de conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob n° 001/2020, do tipo MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL, na data de 28/05/2020, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, n° 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO.

1- DO OBJETO

1.1 - Esta Licitação destina-se a receber propostas para concessão onerosa de direito real de uso, de imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, visando à geração de emprego e renda, no município de planalto, assim descrito:

* 1.1.1. Um imóvel urbano designado como terreno n° 02 (dois), Quadra n° 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.2. Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.3. Um imóvel urbano designado como terreno n° 03 (três), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.4. Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

J. J. J.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

1.1.5. Um imóvel urbano designado como terreno n° 07 (sete), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.2 - As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do(s) bem(ns) imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b) investimento na ordem ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;
- d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.
- e) Para cada imóvel encargo financeiro mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais).

2- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA

PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

3- DA HABILITAÇÃO

3.1 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

Luís



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas;
- h) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- i) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;
- j) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;
- k) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VII deste edital;
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- m) Cartão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- n) Cópia autenticada dos documentos de identificação do quadro social da proponente (RG e CPF).

3.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da comissão de licitações do Município de Planalto, ou publicação na imprensa oficial.

3.3 - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

3.4 - Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

4- DA PROPOSTA

4.1- O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos

J. Pinto



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra "a", deste edital;

b) Demais requisitos conforme anexo II deste edital;

4.2 - A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

4.3- As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

4.4- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

4.5 - **PARA CADA IMÓVEL DEVERÁ SER ELABORADA UMA PROPOSTA, PODENDO SER NO MESMO DOCUMENTO, MAS IDENTIFICANDO O IMÓVEL DESEJADO CONFORME MAPA EM ANEXO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

5- DO JULGAMENTO

5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

a) 1º) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital; 2º) Maior Valor de Investimento; 3º) Maior valor de encargo financeiro mensal; 4º) Menor impacto ambiental; 5º) menor prazo de instalação.

5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) **MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:**

Pontuação I - de 10 a 15 empregos - 5 pontos;
Pontuação II - de 16 a 20 empregos - 10 pontos;
Pontuação III - de 21 a 25 empregos - 15 pontos;
Pontuação IV - de 26 a 30 empregos - 20 pontos;
Pontuação V - Acima de 31 empregos - 25 pontos.

b) **MAIOR INVESTIMENTO:**

Pontuação I - De R\$1.000.000,00 a R\$1.100.000,00 - 5 pontos;
Pontuação II - de R\$1.101.000,00 até R\$1.300.000,00 - 10 pontos;
Pontuação III - de R\$1.301.000,00 até R\$1.500.000,00 - 15 pontos;
Pontuação IV - de R\$1.501.000,00 até R\$1.600.000,00 - 20 pontos;
Pontuação V - acima de R\$1.601.000,00 - 25 pontos.

J. T. T. T.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

c) **MAIOR VALOR DO ENCARGO FINANCEIRO MENSAL:**

- Pontuação I - De R\$100,00 a R\$150,00 - 5 pontos;
- Pontuação II - de R\$151,00 até R\$200,00 - 10 pontos;
- Pontuação III - de R\$201,00 até R\$250,00 - 15 pontos;
- Pontuação IV - de R\$251,00 até R\$300,00 - 20 pontos;
- Pontuação V - acima de R\$301,00 - 25 pontos.

d) **MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO:**

- Pontuação I - ALTO impacto ambiental - 5 pontos;
- Pontuação II - MEDIO impacto ambiental - 10 pontos;
- Pontuação III - BAIXO impacto ambiental - 15 pontos.

e) **MENOR PRAZO DE INSTALAÇÃO (contados após autorização legislativa):**

- Pontuação I - de 80 a 90 dias - 5 pontos;
- Pontuação II - de 60 a 79 dias - 10 pontos;
- Pontuação III - de 40 a 59 dias - 15 pontos;
- Pontuação IV - de 30 a 39 dias - 20 pontos;
- Pontuação V - menos de 29 dias - 25 pontos.

5.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total com base nos seguintes pesos:

- 1) o número de novos empregos diretos gerados, com peso 50;
- 2) o valor do investimento, com peso 25;
- 3) o valor do encargo financeiro mensal, com peso 20;
- 4) o impacto ambiental causado pelo empreendimento, com peso 10;
- 5) o prazo de instalação, com peso 5.

5.4 - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

5.5 - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

5.7 - O Município de Planalto se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

Luís



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5.8 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para desempate à empresa que obtiver maior pontuação quanto ao número de empregos diretos. Persistindo o empate, será considerada a empresa que tiver a maior nota quanto ao Investimento. Persistindo o empate, será considerada a empresa que oferecer maior valor de encargo mensal. E se o empate persistir será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:

6.1.1 - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

6.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

6.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei n.º 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope n.º 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

6.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

6.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.6 - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

6.1.7 - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

6.1.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

J. S. S.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de Planalto.
- b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital.
- c) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização legislativa (ou conforme proposta apresentada).
- d) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- f) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- g) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- h) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- j) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

8 - DA CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO

8.1 - A cláusula de indenização constará do Termo de Concessão Onerosa De Direito Real De Uso e consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao

J. J. J.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de 01 (um) ano contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

9 - DO DIREITO DE RESERVA

9.1 - O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n.º 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

10.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.2 - O recurso previsto no item 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

prazo constante do item anterior.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) Advertência expressa e escrita;
- b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
- b) Advertência;
- c) Cancelamento do incentivo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

12.4 - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- a) Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- b) Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência do Município de Planalto;
- c) Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

Taino



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

12.5- Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.6 - Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

12.7 - No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n. ° 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

14.2 - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este prazo poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.12 da Lei 2333 de 09/04/2018, ou poderá ser renovada por períodos iguais por até 60 meses e no final deste prazo ser feita a conversão, conforme disposto no Art. 18 da Lei 2333 de 09/04/2018, desde que haja interesse público.

14.3 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

14.4 - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

14.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

14.7 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

14.8 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.9 - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 14.10** - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.
- 14.11** - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.
- 14.12** - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica.
- 14.13** - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.
- 14.14** - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.
- 14.15** - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Planalto, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.
- 14.16** - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.17** - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Planalto, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3555-8104.

Planalto - PR, 23 de abril de 2020.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO - REFERENTE CONCORRÊNCIA N.º ---/2020

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____, n.º _____, no município de _____, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente, _____, brasileiro, _____, empresário, portador do CPF n.º _____ e Cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, em _____, doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 001/2020, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade de incentivo a instalação de empresas, para instalar no município de Planalto 01(um) _____, no(s) imóvel(is) assim descrito(s):

- * 1. Um imóvel urbano designado como terreno n° 02 (dois), Quadra n° 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
2. Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
3. Um imóvel urbano designado como terreno n° 03 (três), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
4. Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
5. Um imóvel urbano designado como terreno n° 07 (sete), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05,

J. J. J.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Área Industrial, Município de Planalto..

Parágrafo único - Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2020, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previstos no edital;
- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no site da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no site da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 12(doze) meses contados a partir do efetivo início das atividades da empresa, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este prazo, poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.12 da Lei 2333 de 09/04/2018, ou poderá ser renovada por períodos iguais por até 60 meses e no final deste prazo ser feita a conversão, conforme disposto no Art. 18 da Lei 2333 de 09/04/2018. desde que haja interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA

Parágrafo primeiro - Gerar e manter, no mínimo (.....) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão.

Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro - Recolher a título de aluguel em favor do Município de Planalto, através de Guia de Arrecadação Mensal, o valor de R\$_____ (_____) com

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

destino na conta arrecadação: 1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00;

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- i) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 001/2020, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- ii) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, -- (----) dias após a autorização legislativa.
- iii) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de -- (-----) dias contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- iv) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- v) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- vi) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- vii) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).
- viii) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
- ix) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- xi) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
- xii) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de dois anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Páragrafo Primeiro - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;

Tamio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- ii. Advertencia;
 - iii. Cancelamento do incentivo;
 - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- f) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
 - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
 - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- g) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- i) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

Parágrafo segundo - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

Parágrafo terceiro - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo primeiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência nº 001/2020, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Tauano



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto - PR,

de

de 2020.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Prefeito Municipal de Planalto

EMPRESA

TESTEMUNHA: _____

RG: _____

TESTEMUNHA: _____

RG: _____

Tamara



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua....., n.º, Bairro

Município, Estado do, por intermédio do representante legal o Sr., inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua n.º n.º, Município de, Estado do, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º ---/2020, que trata de CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, nas seguintes condições:

IMÓVEL:

1. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 02 (dois), Quadra n.º 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
2. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 04 (quatro), Quadra n.º 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
3. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 03 (três), Quadra n.º 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
4. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 04 (quatro), Quadra n.º 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.
5. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 07 (sete), Quadra n.º 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

OBS: PARA CADA IMÓVEL DEVE SER PREENCHIDO SEPARADAMENTE ESTA PROPOSTA.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento (letra "a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	_____ () empregos - primeiro ano de atividade:
INVESTIMENTO	Projeção de Investimento Total de:	R\$ ()
Encargo Financeiro Mensal	Pagamento de Encargo Financeiro Mensal de:	R\$ ()

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Impacto ambiental	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	() ALTO () MEDIO () BAIXO
Prazo de instalação	Prazo de instalação a partir da autorização legislativa	() dias

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

, PR, em de..... de 2020.

Representante legal

Jão



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENDIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2020, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

 21



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7.º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2020, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

 22



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA
LICITANTE NÃO
FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º
....., residente e domiciliado na, n.º, no município de
....., Estado do, na condição de representante legal da empresa
..... inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na
....., N.º, no município de, Estado do Paraná, participante
da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2020, do Município de Planalto,
declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a
referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder
Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não
existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Tranico



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, N.º, no município de, Estado do Paraná neste ato representada por, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º, no município de, Estado do, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 001/2020 do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Planalto – PR, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA


24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA sob nº 001/2020, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso, de imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, visando à geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito:

1.1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.4. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 28 de maio de 2020 – às 09h00min (nove horas).

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:409CEAB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2020. Edição 1996

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Reaprender

Com mais tempo em casa, podemos reaprender muitas coisas: fazer pão, cozinhar um almoço mais saudável, praticar atividades físicas, investir mais tempo conversando com filhos, ou, quem sabe, reviver alguns passos de dança com o cônjuge. Quem sabe também seja tempo para reaprender com a vida? Ver a vida de uma maneira mais humana, ter nela o entorno das pessoas que nos convivemos e aprendemos no cotidiano. Buscamos um diálogo maior entre família e maravilhas aconteceu.

E surpreenda-se novamente com a alegria da vida!



Carlinhos Martine
Jornalista MTB 10212/PR
Fones (46) 3552 1871
99938 3838
jornalfolhadecapanema@gmail.com

Foto da Semana



MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA sob nº 001/2020, conforme descrito abaixo.

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso, de imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, visando à geração de emprego e renda, no Município de Planalto, assim descrito:

1.1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

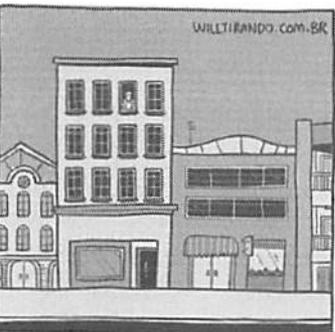
1.3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.4. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto. **DATA DA ABERTURA:** 28 de maio de 2020 – às 09h00min (nove horas).

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



Aqui seu carro é tratado com carinho por profissionais qualificados.

(46)3552-2642

Rodovia BR 163
Km 86,3 -Capanema PR

Manutenção básica é na

Expediente: E-mail: jornalfolhadecapanema@gmail.com
Site: www.folhadecapanema.com.br

Folha de Capanema Editor e Jornalista: Matérias assinadas contidas nesta edição não exprimem necessariamente a opinião deste jornal, e sim de seus idealizadores.

Carlos Cezar Martine MTB 10212/PR
46 99938-3838

Projeto Gráfico e Arte: **Tiragem 1.000**
Jeferson Fabiano Kuhn. Jornal trissemanal.

artedafolha@gmail.com

IGAL
46 3552-1466

Prefeitura Municipal de Planalto
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93...

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGOÃO PRESENCIAL Nº 090/2019
CONTRATO Nº 140/2019
Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU...

Table with 5 columns: Descrição, Valor unitário, Quantidade, Valor total, Valor unitário. Contains bid item details for fuel services.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Fica estabelecido entre as partes o acréscimo no valor de até R\$2.993,99 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e novecentos e noventa e nove centavos), sobre o contrato original.

CLAUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Termo Aditivo.
E assim por estarem juntos o contrato original, assinado o Primeiro Termo Aditivo na presença dos testemuhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível gasolina aditivada.
CLAUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Termo Aditivo.

CRTÉRIOS DE JULGAMENTO: Melhor Preço por Item, EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e o Anexo podem ser obtidos na sede da Prefeitura...

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGOÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E INFORMÁTICA - CONFORME PROPOSTA 036584550001156430 - LÍQUIDÁRIO DA SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE...

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGOÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E INFORMÁTICA - CONFORME PROPOSTA 036584550001156430 - LÍQUIDÁRIO DA SAÚDE...

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGOÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL...

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
PREGOÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A comissão designada através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado do Pregão.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGOÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO - EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGOÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020
OBJETO AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES PORTÁTEIS PARA UTILIZAÇÃO PELO DEPTP/AN/DO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

ERRATA
A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata referente ao Edital para Publicação nº 063/2020, publicado Journal de Beltrão (edição nº 2096, página 15) em 24 de abril de 2020...

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 005/2019 - Associação de Proteção dos Assíduos de Dois Vizinhos - APADO, CNPJ nº 11.013.735/0001-76.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE
RESOLUÇÃO Nº 050/2020
DATA 24/04/2020
SÚMULA - Dispõe sobre a concessão, promoção das licenças de gestão, paternidade e adotante e dá outras providências.

DA LICENÇA À GESTANTE
Art. 1º É concedida à servidora gestante licença por 160 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir do parto, sem prejuízo da remuneração.

DA LICENÇA À ADOTANTE
Art. 4º A adotante que adotar ou obter guarda judicial de criança de até um ano de idade será concedido 150 (cento e cinquenta) dias de licença remunerada.

Prefeitura Municipal de Verê
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGOÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
A Prefeitura Municipal de Verê - PR, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 07 de maio de 2020, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por LOTE...

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGOÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO - EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE...

Prefeitura Municipal de Verê
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGOÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
A Prefeitura Municipal de Verê - PR, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 07 de maio de 2020, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por LOTE...

ERATA
A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata referente ao Edital para Publicação nº 063/2020, publicado Journal de Beltrão (edição nº 2096, página 15) em 24 de abril de 2020...

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.842.044/0001-12
Razão Social: COPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: RUA QUATRO 1202 SALA / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030502075482959019

Informação obtida em 27/05/2020 17:13:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fernanda

am



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.842.044/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:27 do dia 12/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2020.

Código de controle da certidão: **910D.9173.7D20.94F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P. Fernanda

Om

[Assinatura]

777

075



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021971636-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.842.044/0001-12**
Nome: **COPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ferminda

om

[Handwritten signature]

7.7.17

046

		<p align="center">Prefeitura Municipal de Planalto SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO</p>	
<p align="center">NEGATIVA Nº 17995 / 2020</p>			
<p align="center">IMPORTANTE:</p>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/07/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p align="center">REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</p> <p align="right">Planalto, 27 de Maio de 2020</p>			
REQUERENTE: COPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5M24X82QAC	
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: COPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 8923	CNPJ/CPF 10.842.044/0001-12	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ 1099
<p align="center">ENDEREÇO</p>			
RUA QUATRO, 1202 - BAIRRO INDUSTRIAL CEP: 85750000 Planalto - PR			
<p align="center">CNAE / ATIVIDADES</p>			
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, Armazéns gerais - emissão de warrant			

Fernanda

om
7.7.7

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.842.044/0001-12
Certidão nº: 12156334/2020
Expedição: 27/05/2020, às 17:19:30
Validade: 22/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.842.044/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2^o (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fernanda

om
7.7.7

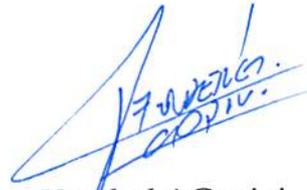
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENDIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2020, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

Planalto-Pr, 28 de maio de 2020.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.


Vanderlei Copini



(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com

Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/05/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

COPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

10.842.044/0001-12

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/05/2020

Selo digital de segurança:

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2020, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Planalto-Pr, 28 de maio de 2020


Vanderlei Copini



**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA
LICITANTE NÃO
FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER
PÚBLICO**

Eu, Vanderlei Copini, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º

017.716.429-80, residente e domiciliado na Rua Elcina Budke, n.º 358, no município de Planalto, Estado do Paraná, na condição de representante legal da empresa Copini Comércio de Alimentos Ltda inscrita no CNPJ sob n.º 10.842.044/0001-12, com sede na Rua Quatro, N.º 1202, no município de Planalto, Estado do Paraná, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2020, do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Planalto-Pr, 28 de maio de 2020

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.



Vanderlei Copini



(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com

Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000

082

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa Copini Comércio de Alimentos Ltda inscrita no CNPJ sob n.º 10.842.044/0001-12 com sede na Rua Quatro N.º, 1202 no município de Planalto, Estado do Paraná neste ato representada por, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 017.716.429-80, residente e domiciliado na Rua Elcina Budke, n.º, 358 no município de Planalto, Estado do Paraná, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 001/2020 do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Planalto - PR, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Planalto-Pr, 28 de maio de 2020.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.



Vanderlei Copini



COPINI
GROUP

(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com

Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000

COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



VANDERLEI COPINI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/05/1978, empresário, inscrito no CPF sob n.º 017.716.429-80, portador da carteira de identidade RG n.º 6.692.688-0, SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Elcina Budke, n.º 358-A, Município de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750-000; e EDINA DANIELA MOMBACH COPINI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14/08/1978, empresária, inscrita no CPF sob n.º 022.912.399-61, portadora da carteira de identidade RG n.º 5.753.706-0, SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, n.º 358-A, Município de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750-000, onde entre as partes formalizam o presente Contrato Social de constituição de sociedade limitada, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na cidade de Planalto - Estado do Paraná, na Rua Paraná n.º 1099, Centro, CEP 85750-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social:

- a) Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios, outros Produtos em Geral, e Bebidas;
- b) Transporte Rodoviário de Carga Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- c) Representação Comercial.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e a integralizar, na forma descrita neste ato, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real) cada uma:

- 1) O sócio VANDERLEI COPINI, subscreve 190.000 (cento e noventa mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), integralizados da seguinte forma:
 - a) R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) integralizados no presente ato em moeda corrente do país; e
 - b) R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) que serão integralizados até 31 de dezembro de 2010.

777 *Edina*
[Handwritten signatures]
1
om
084

COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



2) A sócia EDINA DANIELA MOMBACH COPINI, subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados da seguinte forma:
a) R\$ 2.500,00 (dois e mil e quinhentos reais) integralizados no presente em moeda corrente do país; e
b) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que serão integralizados até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência da cláusula anterior, o Capital Social da sociedade inteiramente subscrito e a integralizar, ficou assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Perc. %	QUOTAS	CAPITAL R\$
VANDERLEI COPINI	95,00	190.000	190.000,00
EDINA DANIELA MOMBACH COPINI	5,00	10.000	10.000,00
TOTAL	100,00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe ao sócio VANDERLEI COPINI com os poderes e atribuições para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Fernanda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures]

COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio não dissolve a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo fazerem-se representar na Sociedade enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Os haveres do sócio falecido serão apurados em "Balanço Especial de Determinação", que deverá refletir, necessariamente, o valor patrimonial real de cada uma das participações em outras empresas, bem como dos demais bens que a Sociedade possua.

Parágrafo Primeiro - Após concluído o inventário e partilha, serão os herdeiros que houverem em pagamento no inventário, admitidos como sócios na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É facultado ao sócio que discordar de deliberações sociais exercer o direito de retirada, ou do sócio que discordar da alteração de Contrato Social exercer o direito de recesso, casos em que não se dissolverá a Sociedade e o sócio retirante receberá seus haveres conforme determinado nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar exercer seu direito de retirada ou direito de recesso deverá comunicar sua intenção à Sociedade, por meio escrito de recebimento idôneo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço Especial, especialmente levantado para este fim, com observância dos critérios de valor patrimonial prescritos na Cláusula Décima.

Parágrafo Terceiro - Uma vez que o balanço de determinação seja aprovado por todos os interessados, os haveres do sócio retirante serão pagos em 24 (vinte quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas reajustadas mensalmente na proporção da variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou na ausência destes, pelos índices oficiais que os substituírem, os reajustes vigorarão a partir da data do levantamento do Balanço Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Fernanda

777

WAC

777

3

om

086

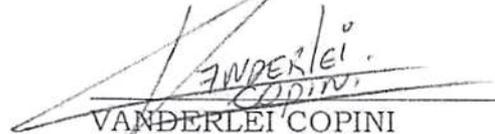
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

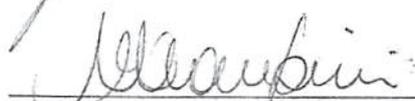
COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA DO PARANÁ
CONTRATO SOCIAL



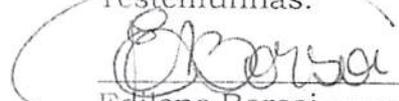
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual e teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

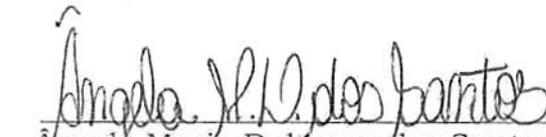
Planalto - PR, 04 de Maio de 2009.

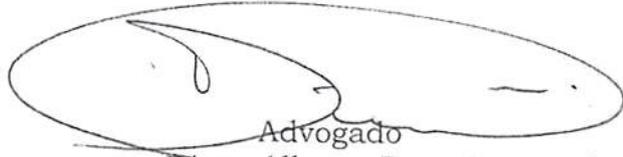

VANDERLEI COPINI


EDINA DANIELA MOMBACH COPINI

Testemunhas:


Edilene Borsei
RG: 5.652.116-0/PR


Angela Maria Dalsasso dos Santos
RG: 9.600.330-7/PR



Advogado
Diogo Alberto Zanatta
CPF 052.484.219-18
AOB/PR 49957
Diogo Alberto Zanatta
OAB/PR 49.957

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/05/2009
SOB NÚMERO: 41206484082
Protocolo: 09/182648-9, DE 06/05/2009

COPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL



777

Fernanda

om



087

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.842.044/0001-12

NIRE: 41206484082

VANDERLEI COPINI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/05/1978, empresário, residente e domiciliado à Rua Elcina Budke, n.º 358-A, Centro, Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portador do CPF n.º 017.716.429-80 e Cédula de Identidade RG n.º 6.692.685-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; e EDINA DANIELA MOMBACH COPINI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 14/08/1978, empresária, residente e domiciliada à Rua Elcina Budke, n.º 358-A, Centro, Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CPF n.º 022.912.399-61, portadora da carteira de identidade RG n.º 5.753.706-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, sócios da empresa que gira sob o nome comercial de "COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA", com sede e foro à Rua Quatro, n.º 1202, Bairro Industrial, na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, inscrita no CNPJ sob número 10.842.044/0001-12, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206484082, por despacho em sessão do dia 22 de Maio de 2009, e última alteração registrada sob n.º 20200514555 de 28 de Janeiro de 2020, RESOLVEM alterar o Contrato primitivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Matriz tem o objeto social:

- Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios – Importação e Exportação (4691-5/00);
- Transporte Rodoviário de Carga Intermunicipal, Interestadual e Internacional (4930-2/02);
- Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante – Importação e Exportação (4635-4/02);
- Comércio Atacadista de Bebidas – Importação e Exportação (4635-4/99);
- Representação Comercial (4619-2/00);
- Armazém Geral e Gestão (5211-7/01);
- Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal (4930-2/01)

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado as disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Fernanda

om

088

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.842.044/0001-12

NIRE: 41206484082

C O N S O L I D A Ç Ã O D O C O N T R A T O S O C I A L

COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.842.044/0001-12

NIRE: 41206484082

VANDERLEI COPINI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/05/1978, empresário, residente e domiciliado à Rua Elcina Budke, n.º 358-A, Centro, Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, portador do CPF n.º 017.716.429-80 e Cédula de Identidade RG n.º 6.692.685-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; e EDINA DANIELA MOMBACH COPINI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 14/08/1978, empresária, residente e domiciliada à Rua Elcina Budke, n.º 358-A, Centro, Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CPF n.º 022.912.399-61, portadora da carteira de identidade RG n.º 5.753.706-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, sócios da empresa que gira sob o nome comercial de "COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA", com sede e foro à Rua Quatro, n.º 1202, Bairro Industrial, na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, inscrita no CNPJ sob número 10.842.044/0001-12, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206484082, por despacho em sessão do dia 22 de Maio de 2009, e última alteração registrada sob n.º 20200514555 de 28 de Janeiro de 2020, resolvem consolidar o contrato primitivo conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá, por deliberação tomada em reunião da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando para fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado no capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A matriz da sociedade tem sede e foro na cidade de Planalto, Estado do Paraná, na Rua Quatro, n.º 1202, Bairro Industrial, CEP 85750-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui uma filial 01 com a mesma denominação social da matriz, inscrita no CNPJ sob n.º 10.842.044/0003-84, início das atividades em 30/06/2015 e NIRE sob n.º 42901086813, com sede e foro na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, à Rua José Paulo da Silva, n.º 69, casa 02, Box 05, Bairro Centro, CEP 88302-110.

777
Fernando
om
OR

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.842.044/0001-12

NIRE: 41206484082

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui uma filial 02 com a mesma denominação social da matriz, inscrita no CNPJ sob n.º 10.842.044/0004-65, início das atividades em 05/01/2016 e NIRE sob n.º 41901625306, com sede e foro na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, à Rua João Camilo de Souza, n.º 123, Box 01, Condomínio Empresarial Mandaguaçu, CEP 87160-000.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e suas atividades iniciaram-se em 22 de Maio de 2009.

CLÁUSULA SEXTA: A Matriz tem o mesmo objeto social que é:

- Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios – Importação e Exportação (4691-5/00);
- Transporte Rodoviário de Carga Intermunicipal, Interestadual e Internacional (4930-2/02);
- Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante – Importação e Exportação (4635-4/02);
- Comércio Atacadista de Bebidas – Importação e Exportação (4635-4/99);
- Representação Comercial (4619-2/00);
- Armazém Geral e Gestão (5211-7/01);
- Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal (4930-2/01)

CLÁUSULA SÉTIMA: A Filial 01 tem o objeto social que é:

- Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios – Importação e Exportação (4691-5/00);
- Transporte Rodoviário de Carga Intermunicipal, Interestadual e Internacional (4930-2/02);
- Comércio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante – Importação e Exportação (4635-4/02);
- Comércio Atacadista de Bebidas – Importação e Exportação (4635-4/99);
- Representação Comercial (4619-2/00);
- Armazém Geral e Gestão (5211-7/01);

CLÁUSULA OITAVA: A Filial 02 tem o objeto social que é:

- Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios, Outros Produtos em Geral - Importação e Exportação (4691-5/00);
- Transportes Rodoviários de Carga Intermunicipal, Interestadual e Internacional (4930-2/02);
- Comércio Atacadista de Bebidas (4635-4/02);
- Representação Comercial (4619-2/00);
- Armazém Geral e Gestão (5211-7/01).

7.7.7
om
090
Fernanda

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.842.044/0001-12

NIRE: 41206484082

CLÁUSULA NONA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado, na forma descrita neste ato, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
VANDERLEI COPINI	95,00	237.500	237.500,00
EDINA DANIELA MOMBACH COPINI	5,00	12.500	12.500,00
T O T A L	100,00	250.000	250.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade cabe ao sócio VANDERLEI COPINI com poderes e atribuições para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio não dissolve a Sociedade, ficando os herdeiros e

Fernanda

[Assinatura]

777
om
091

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA****CNPJ: 10.842.044/0001-12****NIRE: 41206484082**

sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos", podendo fazer-se representar na sociedade enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Os haveres do sócio falecido serão apurados em "Balanço Especial de Determinação", que deverá refletir, necessariamente, o valor patrimonial real de cada uma das participações em outras empresas, bem como dos demais bens que a Sociedade possua.

Parágrafo Primeiro – Após concluído o inventário e partilha, serão os herdeiros que houverem em pagamento no inventário, admitidos como sócios na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É facultado ao sócio que discordar de deliberações sociais exercer o direito de retirada, ou do sócio que discordar da alteração de Contrato Social exercer o direito de recesso, casos em que não se dissolverá a Sociedade e o sócio-retirante receberá seus haveres conforme determinado nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar exercer seu direito de retirada ou direito de recesso deverá comunicar sua intenção à Sociedade, por meio escrito de recebimento idôneo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço Especial, especialmente levantado para este fim, com observância dos critérios de valor patrimonial prescritos na Cláusula Décima.

Parágrafo Terceiro – Os balanços de determinação dos haveres levantados para os fins determinado nesta Cláusula, serão necessariamente acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – Uma vez que o balanço de determinação seja aprovado por todos os interessados, os haveres do sócio retirante serão pagos em 24 (vinte quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas reajustadas mensalmente na proporção da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou na ausência destes, pelos índices oficiais que os substituírem, os reajustes vigorarão a partir da data do levantamento do Balanço Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Fernando

om

092

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.842.044/0001-12

NIRE: 41206484082

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Planalto – PR, 04 de março de 2020.

VANDERLEI COPINI

EDINA DANIELA MOMBACH COPINI


Fernanda

777

om

093



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01771642980	VANDERLEI COPINI
02291239961	EDINA DANIELA MOMBACH COPINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2020 09:53 SOB Nº 20201218682.
PROTOCOLO: 201218682 DE 05/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001029614. NIRE: 41206484082.
COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fernanda

094



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.842.044/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2009
NOME EMPRESARIAL COPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPINI GROUP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *) 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Dispensada *) 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUATRO	NÚMERO 1202	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PLANALTO
UF PR	TELEFONE (46) 3555-1355/ (46) 3555-1492	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@COPINIGROUP.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2020 às 17:28:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature "Fernanda" in blue ink.

Handwritten number "1/1" and "095" in blue ink.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.692.685-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.692.685-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/08/2015

NOME: VANDERLEI COPINI

FILIAÇÃO: ANTONIO COPINI
TEREZINHA CONTE COPINI

NATALIDADE: FRANCO BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 06/05/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, PLANALTO
C.CAS=3795, LIVRO=12B, FOLHA=195

CPF: 017.716.429-80

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VANDERLEI COPINI

Nº de inscrição
017716429-80

Data do Nascimento
06/05/78

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
VANDERLEI COPINI

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 14/06/94

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 23/05/2020

ASSINATURA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

096

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.753.706-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/07/2008

NOME: EDINA DANIELA MOMBACH COPINI

FILIAÇÃO: SERGIO MOMBACH
MARLICE TERESINHA MORSCH MOMBACH

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, PLANALTO
C.CAS= 3796, LIVRO=12B, FOLHA= 195

CPF: 022.912.399-61

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

BRASIL LIVRE DA ESCOLA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

022.912.399-61

EDINA DANIELA MOMBACH COPINI

14/08/1978

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.753.706-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JUN/2008

CORREIOS
www.correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 28/05/2020

ASSINATURA

7.7.7

Fernanda

Tabelionato de Protesto de Títulos de Capanema - PR

VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU

Tabeliã Designada

Rua Padre Cirilo, 1622, Centro - Capanema - PR - Fone / Fax: (46) 3552 1190 - email: protestocapanema@gmail.com

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Tabelionato, neles não consta nenhum título protestado nos último(s) 05 (CINCO) anos em nome de **COPINI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 10.842.044/0001-12, empresa situada na Rua Quatro nº 1202, Bairro Industrial em Planalto/PR.

O referido é verdade e dou fé.

Capanema(PR), 28 de Maio de 2020.



Vera Salete Tschá de Wallau
Tabeliã Designada

Custas

Busca	R\$ 0,00	0,00 VRC's
Certidão	R\$ 13,51	70,00 VRC's
Furnapen	R\$ 2,81	15,00 VRC's
Funrejus	R\$ 3,38	18,00 VRC's
FADEP	R\$ 0,68	
ISSQN	R\$ 0,68	
Total	R\$ 21,06	102,00 VRC's



TABELIONATO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DE CAPANEMA - PR
VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU
TABELIÃ DESIGNADA
RUA PADRE CIRILO, 712 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Fernanda



098

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa Copini Comércio de Alimentos, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º 10.842.044/0001-12 com sede na Rua Quatro, nº 1202, Bairro área industrial, Município de Planalto, Estado do Paraná, por intermédio do representante legal o Sr. Vanderlei Copini, inscrito no CPF sob n.º 017.716.429-80., residente e domiciliado na Rua Elcina Budke, n.º 358, Município de Planalto, Estado do Paraná, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 001/2020, que trata de CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, nas seguintes condições:

IMÓVEL:

1. Um imóvel urbano designado como terreno n.º 02 (dois), Quadra n.º 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.



(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com

Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000

777
cm
Fernanda

099

EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a	100 EMPREGOS
	serem gerados no empreendimento (letra	
	"a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
	- primeiro ano de atividade:	
INVESTIMENTO	Projeção de Investimento Total de:	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Encargo Financeiro Mensal	Pagamento de Encargo Financeiro Mensal de:	R\$ 100,00 (cem reais)
Impacto ambiental	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	() ALTO (X) MEDIO (X) BAIXO

	Prazo de instalação a partir da autorização legislativa	(1) dias
--	---	------------

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

Planalto, PR, em 28 de maio de 2020.



Vanderlei Copini



(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com
Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000

Fernanda

101

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa Copini Comércio de Alimentos, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º 10.842.044/0001-12 com sede na Rua Quatro, nº 1202, Bairro área industrial, Município de Planalto, Estado do Paraná, por intermédio do representante legal o Sr. Vanderlei Copini, inscrito no CPF sob n.º 017.716.429-80., residente e domiciliado na Rua Elcina Budke, n.º358, Município de Planalto, Estado do Paraná, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 001/2020, que trata de CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, nas seguintes condições:

IMÓVEL:

2. *Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze virgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*



(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com

Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000

Fernando

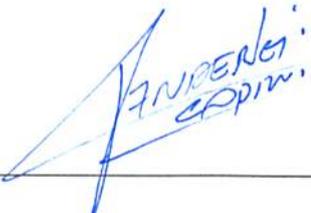
102

EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a	100 EMPREGOS
	serem gerados no empreendimento (letra	
	"a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
	- primeiro ano de atividade:	
INVESTIMENTO	Projeção de Investimento Total de:	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Encargo Financeiro Mensal	Pagamento de Encargo Financeiro Mensal de:	R\$ 100,00 (cem reais)
Impacto ambiental	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	() ALTO (X) MEDIO (X) BAIXO

	Prazo de instalação	Prazo de instalação a partir da autorização legislativa	(1) dias
--	---------------------	---	------------

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

Planalto, PR, em 28 de maio de 2020.



Vanderlei Copini



(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com
Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000

Fernando

104

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa Copini Comércio de Alimentos, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º 10.842.044/0001-12 com sede na Rua Quatro, nº 1202, Bairro área industrial, Município de Planalto, Estado do Paraná, por intermédio do representante legal o Sr. Vanderlei Copini, inscrito no CPF sob n.º 017.716.429-80., residente e domiciliado na Rua Elcina Budke, n.º358, Município de Planalto, Estado do Paraná, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 001/2020, que trata de CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, nas seguintes condições:

IMÓVEL:

3. *Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito virgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*



(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com

Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000

777
Fernanda

105

EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a	100 EMPREGOS
	serem gerados no empreendimento (letra	
	"a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
	- primeiro ano de atividade:	
INVESTIMENTO	Projeção de Investimento Total de:	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Encargo Financeiro Mensal	Pagamento de Encargo Financeiro Mensal de:	R\$ 100,00 (cem reais)
Impacto ambiental	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	() ALTO (X) MEDIO (X) BAIXO

	Prazo de instalação	Prazo de instalação a partir da autorização legislativa	(1) dias
--	---------------------	---	------------

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

Planalto, PR, em 28 de maio de 2020.



Vanderlei Copini



(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com
Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000

Fernanda

104

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa Copini Comércio de Alimentos, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º 10.842.044/0001-12 com sede na Rua Quatro, nº 1202, Bairro área industrial, Município de Planalto, Estado do Paraná, por intermédio do representante legal o Sr. Vanderlei Copini, inscrito no CPF sob n.º 017.716.429-80., residente e domiciliado na Rua Elcina Budke, n.º358 , Município de Planalto, Estado do Paraná, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 001/2020, que trata de CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, nas seguintes condições:

IMÓVEL:

4. *Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três virgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*



(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com

Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000

Fernanda

108

EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a	100 EMPREGOS
	serem gerados no empreendimento (letra	
	"a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
	- primeiro ano de atividade:	
INVESTIMENTO	Projeção de Investimento Total de:	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Encargo Financeiro Mensal	Pagamento de Encargo Financeiro Mensal de:	R\$ 100,00 (cem reais)
Impacto ambiental	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	() ALTO (X) MEDIO (X) BAIXO

Prazo de instalação	Prazo de instalação a partir da autorização legislativa	(1) dias
---------------------	---	----------

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

Planalto, PR, em 28 de maio de 2020.



Vanderlei Copini



(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com
 Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000

Sumando 110

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa Copini Comércio de Alimentos, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º 10.842.044/0001-12 com sede na Rua Quatro, nº 1202, Bairro área industrial, Município de Planalto, Estado do Paraná, por intermédio do representante legal o Sr. Vanderlei Copini, inscrito no CPF sob n.º 017.716.429-80., residente e domiciliado na Rua Elcina Budke, n.º358, Município de Planalto, Estado do Paraná, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 001/2020, que trata de CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, nas seguintes condições:

IMÓVEL:

5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto..



(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com

Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000

777

Fernanda

111

EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a	100 EMPREGOS
	serem gerados no empreendimento (letra	
	"a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
	- primeiro ano de atividade:	
INVESTIMENTO	Projeção de Investimento Total de:	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Encargo Financeiro Mensal	Pagamento de Encargo Financeiro Mensal de:	R\$ 100,00 (cem reais)
Impacto ambiental	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	() ALTO (X) MEDIO (X) BAIXO

Prazo de instalação	Prazo de instalação a partir da autorização legislativa	(1) dias
---------------------	---	----------

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

Planalto, PR, em 28 de maio de 2020.



Vanderlei Copini



(46) 3555-1355 / 3555-1823 | copinigroup.com

Rua Quatro, 1202 - Bairro Industrial | Planalto - PR - 85750-000

Fernanda

113

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2020, às nove horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão de Licitações nomeada pela portaria nº 001/2020, reuniram-se para procederem ao recebimento, abertura e julgamento das propostas de habilitação e proposta para uso dos imóveis, referente à CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, que trata da seleção de propostas para concessão onerosa de direito real de uso, de imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, visando à geração de emprego e renda, no município de planalto, assim descrito:

- 1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*
- 2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*
- 3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*

Fernanda

Om

1

114

4. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto. Iniciada a reunião constatou-se que 01 (uma) empresa motivou interesse em participar do certame, sendo ela: **COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**. Em seguida, procedeu-se à abertura do envelope nº 01 contendo documentação de habilitação, e após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora declarou 01 (uma) empresa devidamente habilitada, qual seja, **COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**. Na sequência, após a proponente recusar expressamente quanto ao direito de interpor com recursos, pertinente a fase de habilitação, procedeu-se abertura do envelope nº 02 contendo proposta, onde constatou-se que consagrou-se vencedora a empresa subsequente, apresentando proposta para os seguintes imóveis:

1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

4. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de

Fernanda

om

823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – Imóvel 01, 02, 03, 04 e 05.			
Item	Objeto	Unid.	Quant.
01	Número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento	UN	100
02	Projeção de Investimento.	R\$	5.000.000,00
03	Valor de encargo financeiro mensal	R\$	100,00
04	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo).	Alto, médio ou baixo	BAIXO
05	Prazo de instalação a partir da autorização legislativa.	Dia	01

O critério de julgamento adotado foi o disposto no item 05 do edital. Conforme item 5.2, a pontuação atribuída está apresentada na tabela abaixo:

COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – Imóvel 01, 02, 03, 04 e 05.		
Item	CRITÉRIO	NOTA ATRIBUÍDA
01	100 EMPREGOS	25 pontos
02	Faturamento anual de R\$5.000.000,00	25 pontos
03	R\$100,00 / mês / lote	05 pontos
04	Risco ambiental baixo	15 pontos
05	01 dia para instalação	25 pontos

O somatório com a atribuição dos pesos, conforme item 5.3 do edital está na tabela abaixo:

COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – Imóvel 01, 02, 03, 04 e 05.			
Item	Nota atribuída	Peso	Pontuação final
01	25 pontos	50	1.250 pontos
02	25 pontos	25	625 pontos
03	05 pontos	20	100 pontos
04	15 pontos	10	150 pontos
05	25 pontos	05	125 pontos
PONTUAÇÃO FINAL			2.250 pontos.

Fernanda

om

3

116

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo para homologação e celebração do termo de cessão de uso e autorização legislativa.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40

Cezar Augusto Soares
CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12

Vanderlei Copini
VANDERLEI
COPINI

VANDERLEI COPINI
Proponente
COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso, de imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, visando à geração de emprego e renda, no município de planalto, assim descrito:

1.1.1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.4. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto., conforme abaixo segue:

COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – Imóvel 01, 02, 03, 04 e 05.					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Pontuação	Situação
1	1	1	1.1.1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m ² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto. 1.1.2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m ² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto. 1.1.3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de	2.250 pontos	Habilitado

Fernanda

cm



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		<p>Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.</p> <p>1.1.4. Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.</p> <p>1.1.5. Um imóvel urbano designado como terreno n° 07 (sete), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.</p>	
--	--	--	--

Planalto-PR, 28 de maio de 2020.


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12


CEZAR AUGUSTO
SOARES
Presidente
066.452.549-03


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de CONCORRENCIA nº 001/2020, cujo objeto é a Concessão onerosa de direito real de uso, de imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, visando à geração de emprego e renda, no município de planalto, assim descrito:

1.1.1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.4. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m²

J. S. S.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

(um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto, em favor da empresa **COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, e em consequência **ADJUDICA** o objeto em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Planalto - PR, 02 de junho de 2020..

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO - REFERENTE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º10.842.044/0001-12, com sede a Rua Quatro, nº 1202, Bairro Industrial, no município de Planalto, estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente, VANDERLEI COPINI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º017.716.429-80 e Cédula de Identidade n.º 6.692.685-0, residente e domiciliado na Rua Elcina Budke, nº 358-A, centro, no município de Planalto, estado do Paraná, doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º001/2020, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade de incentivo a instalação de empresas, para instalar no município de Planalto a empresa COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, nos imóveis assim descritos:

- * 1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*
- 2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*
- 3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*
- 4. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05,*

Inácio

122



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Área Industrial, Município de Planalto.

5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove virgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto..

Parágrafo único - Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2020, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previstos no edital;
- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 12(doze) meses contados a partir do efetivo início das atividades da empresa, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este prazo, poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.12 da Lei 2333 de 09/04/2018, ou poderá ser renovada por períodos iguais por até 60 meses e no final deste prazo ser feita a conversão, conforme disposto no Art. 18 da Lei 2333 de 09/04/2018. desde que haja interesse público.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA

Parágrafo primeiro - Gerar e manter, no mínimo 100 (cem) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão.

Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro - Recolher a título de aluguel em favor do Município de Planalto, através de Guia de Arrecadação Mensal, o valor de R\$100,00 (cem reais) por lote, totalizando o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, com destino na conta arrecadação: 1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00;

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- i) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 001/2020, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- ii) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 01 (um) dia após a autorização legislativa.
- iii) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de 01 (um) dia contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- iv) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- v) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- vi) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- vii) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).
- viii) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
- ix) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais

Iaino
124



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- xi) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
- xii) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de dois anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Janeiro
[Handwritten signature]
125



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Paragrafo Primeiro - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
 - ii. Advertência;
 - iii. Cancelamento do incentivo;
 - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- b) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
 - a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
 - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
 - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- c) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- e) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

Parágrafo segundo - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

Parágrafo terceiro - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo primeiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência nº 001/2020, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR, 02 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


COPINI COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
Vanderlei Copini

TESTEMUNHA: Carlo S.R. Malinski
RG: 10.036.363-1

TESTEMUNHA: Cezar Augusto Soares
RG: _____

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO – REFERENTE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º10.842.044/0001-12, com sede a Rua Quatro, n° 1202, Bairro Industrial, no município de Planalto, estado do Paraná, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente, VANDERLEI COPINI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º017.716.429-80 e Cédula de Identidade n.º 6.692.685-0, residente e domiciliado na Rua Elcina Budke, n° 358-A, centro, no município de Planalto, estado do Paraná, doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º001/2020, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade de incentivo a instalação de empresas, para instalar no município de Planalto a empresa COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, nos imóveis assim descritos:

- * 1. *Um imóvel urbano designado como terreno n° 02 (dois), Quadra n° 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*
2. *Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*
3. *Um imóvel urbano designado como terreno n° 03 (três), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.*
4. *Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05,*

Jairo
[Handwritten signature]
128



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Área Industrial, Município de Planalto.

5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto..

Parágrafo único - Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2020, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

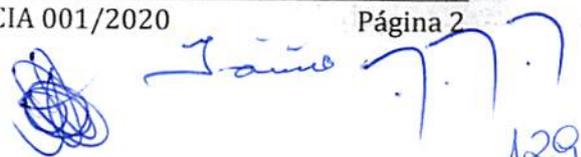
- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previstos no edital;
- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 12(doze) meses contados a partir do efetivo início das atividades da empresa, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este prazo, poderá ser solicitada a conversão conforme disposto no Art.12 da Lei 2333 de 09/04/2018, ou poderá ser renovada por períodos iguais por até 60 meses e no final deste prazo ser feita a conversão, conforme disposto no Art. 18 da Lei 2333 de 09/04/2018. desde que haja interesse público.





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA

Parágrafo primeiro - Gerar e manter, no mínimo 100 (cem) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão.

Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro - Recolher a título de aluguel em favor do Município de Planalto, através de Guia de Arrecadação Mensal, o valor de R\$100,00 (cem reais) por lote, totalizando o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, com destino na conta arrecadação: 1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00;

CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- i) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 001/2020, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- ii) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 01 (um) dia após a autorização legislativa.
- iii) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de 01 (um) dia contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- iv) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- v) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- vi) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- vii) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).
- viii) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
- ix) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais

João

130



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- xi) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
 - xii) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, com base no tamanho e na realidade de mercado apresentada no dia do ato, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados ao mau uso ou depreciação do imóvel, antes de cumprido o prazo mínimo de dois anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital, ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

[Handwritten signatures and initials]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Paragrafo Primeiro - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
 - ii. Advertência;
 - iii. Cancelamento do incentivo;
 - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- b) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
 - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
 - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- c) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- e) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao

Jairo 777
132



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

Parágrafo segundo - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

Parágrafo terceiro - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

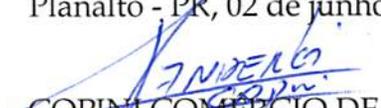
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo primeiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência n° 001/2020, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR, 02 de junho de 2020.

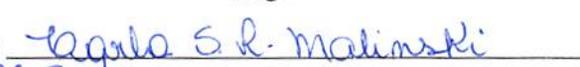

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Inácio José Werle


COPINI COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
Vanderlei Copini

TESTEMUNHA: 

RG: _____

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

TESTEMUNHA: 

RG: 10.036.363-1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO**HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO**
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas comerciais para uso, referente edital CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso, de imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, assim descrito:

1.1.1. Um imóvel urbano designado como terreno nº 02 (dois), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.2. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.3. Um imóvel urbano designado como terreno nº 03 (três), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.4. Um imóvel urbano designado como terreno nº 04 (quatro), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.5. Um imóvel urbano designado como terreno nº 07 (sete), Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

PROPONENTE: COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

DATA: 02 de junho de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:5E45BE4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2020. Edição 2023

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E EMPRESARIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO – REFERENTE CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2020.

EMPRESA: COPINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso, de imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades industriais e empresariais, visando à geração de emprego e renda, no município de planalto, assim descrito:

1.1.1. Um imóvel urbano designado como terreno n° 02 (dois), Quadra n° 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 904,43m² (novecentos e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.2. Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 88 (oitenta e oito), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 811,80m² (oitocentos e onze vírgula oitenta metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.3. Um imóvel urbano designado como terreno n° 03 (três), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 958,67m² (novecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.4. Um imóvel urbano designado como terreno n° 04 (quatro), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 823,47m² (oitocentos e vinte e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

1.1.5. Um imóvel urbano designado como terreno n° 07 (sete), Quadra n° 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Planalto, com a área de 1.359,84m² (um mil trezentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e quatro metros), situado na Rua 05, Área Industrial, Município de Planalto.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:04CF8A9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2020. Edição 2023

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>